Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 879.469 PARÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :BELÉM DIESEL S/A

ADV.(A/S) :PEDRO BENTES PINHEIRO NETO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :ELIANA GUERRA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES E OUTRO(A/S)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 879.469 PARÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :BELÉM DIESEL S/A

ADV.(A/S) :PEDRO BENTES PINHEIRO NETO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :ELIANA GUERRA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa é a seguinte:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO PRELIMINAR DE GERAL. **FUNDAMENTAÇÃO** DEFICIENTE. ÔNUS DO RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF/88. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES FIXADAS NO AI 791.292 RG (REL. MIN. GILMAR MENDES, **OFENSA TEMA** 339). **AOS PRINCÍPIOS** DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL NEGADA (ARE 748.371, REL. MIN. GILMAR MENDES, TEMA 660).

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Sustenta a embargante, em suma, que (a) a questão constitucional com repercussão geral se encontra presente no caso; e (b) houve violação direta aos arts. 5º, LIV, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 879.469 PARÁ

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. Não prospera a irresignação da embargante. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado. Entretanto, no caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

Dessa forma, não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões do acórdão embargado, traduzem, na verdade, seu inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. Inexistente qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 879.469

PROCED. : PARÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI EMBTE.(S) : BELÉM DIESEL S/A

ADV.(A/S): PEDRO BENTES PINHEIRO NETO E OUTRO(A/S) EMBDO.(A/S): ELIANA GUERRA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **rejeitou** os embargos de declaração, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária